

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, GESTÃO, CARREGAMENTO E
REPORTE FINANCEIRO DOS “CARTÕES ELETRÓNICOS SOCIAIS”**

(Contrato n.º 23AS2001000007 – NPd 2222000071 – Processo n.º 2001/22/0003018)

No Departamento de Administração e Património do Instituto da Segurança Social, I.P., sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa, celebram o presente **contrato de aquisição de serviços de emissão, gestão, carregamento e reporte financeiro dos “cartões eletrónicos sociais”**;

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representada pela Vogal do Conselho Diretivo, Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho de Campos Miranda, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] no uso das competências delegadas, que nessa qualidade outorga o presente contrato

E;

SEGUNDO OUTORGANTE: TICKET RESTAURANT DE PORTUGAL – SOCIEDADE EMISSORA DE TÍTULOS-REFEIÇÃO, S.A., pessoa coletiva n.º 500 423 849, com sede na Rua Nossa Sra. da Conceição, n.º 3 – 1º Esq., 2790-111 Carnaxide, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato representada por João Ramiro dos Reis Simões, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e por Ana Cristina Fraga Lopes Marques, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com os poderes necessários para outorgar o presente Contrato;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P., aqui Primeiro Outorgante, é a entidade a quem estão conferidas competências no desenvolvimento de medidas de aquisição e distribuição de apoio alimentar às pessoas mais carenciadas;
- b) No âmbito das competências referidas no considerando anterior, foi desenvolvida uma nova medida a implementar, que se traduz na atribuição de apoio alimentar através de cartões eletrónicos;
- c) Para efeito das competências legais e implementação da referida medida foi desenvolvido o procedimento pré-contratual, destinado à contratualização de Serviços de Emissão, Gestão, Carregamento e Reporte Financeiro dos Cartões Eletrónicos Sociais, considerando o valor previsível da

- despesa de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que coube o Processo n.º 2001/22/0003018 (NPD 22220000071);
- d) O procedimento referido no considerando anterior foi desenvolvido por ajuste direto em função de critérios materiais, adotado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, pelo período máximo de 36 meses.
 - e) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes do identificado procedimento constante da Portaria n.º 571/2022, de 14 de junho, que autorizou o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. a assumir, nos anos de 2023, 2024 e 2025, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de emissão, gestão, carregamento e reporte financeiro dos cartões eletrónicos sociais;
 - f) Os encargos com o presente contrato estão suportados através da rubrica de classificação económica D.02.02.20.02 e dos Fundos PAS.FNAT09 e PAS.FEAT09, e que se encontra devidamente registado em compromisso de anos futuros com o documento n.º 700001899, registado com o documento de cabimento prévio n.º 7323000476, cabimento n.º 2023061300 e compromisso n.º 2123060946.
 - g) A deliberação tomada pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., relativamente à decisão de contratar, datada de 30.11.2022, exarada sobre a informação n.º SCC-7870/2022, de 28.11.2022;
 - h) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, tomadas por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., datada de 13.02.2023, exarada sobre a informação n.º SCC-835/2023, de 13.02.2023;
 - i) No âmbito do presente contrato será prestado, pelo Segundo Outorgante um seguro/caução no valor **de 2.250.000,00 € (dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros)**, destinado a caucionar o exato cumprimento da obrigação de afetação dos montantes recebidos, de acordo com o ponto 7.º-A do Caderno de Encargos;
 - j) Que fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Emissão, Gestão, Carregamento e Reporte Financeiro dos Cartões Eletrónicos Sociais, de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Execução)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a execução do objeto do presente contrato, em perfeita conformidade com o Caderno de Encargos, Anexos, Proposta apresentada e com as demais condições jurídicas e técnicas contratualmente estipuladas, devendo ainda observar e obedecer a toda a legislação em vigor e aplicável para o efeito.
2. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução do contrato, de modo a garantirem-se os fins e os meios e as características técnicas dos serviços a prestar, devendo para o efeito cumprir rigorosamente as Cláusulas Técnicas descritas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de Execução e Duração do contrato)

1. O contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, correspondente à soma da duração das duas fases previstas para a sua execução, ou até à data em que o valor a afetar pelo ISS, I.P. para o carregamento dos cartões eletrónicos seja integralmente consumido pelos seus utilizadores, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato produz efeitos no dia útil seguinte à comunicação ao Segundo Outorgante, pelo Primeiro Outorgante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

1. Pela prestação dos serviços compreendidos no objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segundo Outorgante a quantia global de **1.430.000,00 € (um milhão quatrocentos e trinta mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISS, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas com desenvolvimento de *software*, necessários à adaptação deste serviço, bem como despesas com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com emissão, reemissão, cancelamento e bloqueio de cartões, emissão e desbloqueio de PIN's, emissão de histórico de operações ou linha de atendimento, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA QUINTA

(Faturação e Condições de Pagamento)

1. O Segundo Outorgante deve proceder, obrigatoriamente, à emissão de faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.
2. As quantias devidas pelo ISS, I.P. devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo ISS, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz.
3. As demais condições de faturação e pagamento devem observar o disposto no ponto 16. do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

Para garantia da boa e pontual execução contratual, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro Outorgante a caução identificada no considerando j) do presente contrato., a qual corresponde a 5% do valor do contrato, sem IVA.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dúvidas e Omissões)

1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o preceituado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto – Lei nº 111 - B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade e Proteção de dados)

Para além de quaisquer outros deveres e obrigações em matéria de confidencialidade e proteção de dados que decorra da lei, os outorgantes estão sujeitos aos deveres e obrigações de confidencialidade, sigilo e proteção de dados, conforme decorre dos pontos 12 e 13 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA NONA

(Comunicação/Notificações)

Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- a) Primeiro Outorgante: **Instituto da Segurança Social, I.P.**, A/C de Vanessa Silva e Juliana Peixoto, Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa; Telefone (351) [REDACTED] Fax (351) 300 510 101, e o correio eletrónico [REDACTED] e [REDACTED];
- b) Segundo Outorgante: **Ticket Restaurant de Portugal – Sociedade Emissora de Títulos-Refeição, S.A.**, A/C de Célia Maria Oliveira Falcão, Rua Nossa Sra. da Conceição, n.º 3 – 1º Esq., 2790-111 Carnaxide; Telefone (351) 210 420 335 e o correio eletrónico [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA

(Contagem dos Prazos)

Durante a execução do contrato, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Alterações Contratuais)

1. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato, em função do valor, está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Gestores do contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, ficam designados como gestores do contrato, o (a) trabalhadora Vanessa Silva, do Núcleo de Contratação Pública do Departamento de Administração do

Instituto da Segurança Social, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato em termos administrativos e financeiros, bem como a trabalhadora Juliana Peixoto, da Unidade de Apoio a Programas do mesmo Instituto, sito na Avenida 5 de outubro n.º 175, 1069-451 de Lisboa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato em termos materiais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições Finais)

1. O presente contrato é composto por 6 (seis) páginas que pelos Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.
3. O contrato considera-se outorgado na data correspondente à última assinatura nele aposta.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

SOFIA
MARGARIDA
BAPTISTA CRUZ
DE CARVALHO
DE CAMPOS
MIRANDA

Assinado de forma digital por SOFIA MARGARIDA BAPTISTA CRUZ DE CARVALHO DE CAMPOS MIRANDA
Dados: 2023.06.29 12:52:19 +01'00'

(Instituto da Segurança Social, I.P.)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **João Ramiro dos Reis Simões**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.06.29 09:09:41+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de TICKET RESTAURANT DE PORTUGAL - SOCIEDADE EMISSORA DE TITULOS - REFEIÇÃO S.A.**



(Ticket Restaurant de Portugal, S.A.)

Assinado por: **Ana Cristina Fraga Lopes Marques**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.06.29 10:50:41+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de TICKET RESTAURANT DE PORTUGAL - SOCIEDADE EMISSORA DE TITULOS - REFEIÇÃO, S.A.**



CHAVE MÓVEL

(Ticket Restaurant de Portugal, S.A.)